



## PROTOCOLO N.º 24/2025

### CEDÊNCIA DE VIATURA À FREGUESIA DO NORTE GRANDE

Entre

**O MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pela sua Presidente, Catarina de Oliveira Cabeceiras, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

**A FREGUESIA DO NORTE GRANDE**, Pessoa Coletiva n.º 512 073 953, com sede em Estrada Regional, Freguesia do Norte Grande, Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente, André Bernardo Silva, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

#### CLÁUSULA 1<sup>a</sup>

##### (Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante** a viatura de Marca Mitsubishi FUSO, com a matrícula 99-VT-47.

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup>

##### (Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

#### CLÁUSULA 3<sup>a</sup>

##### (Fim)

A viatura destina-se única e exclusivamente a ser utilizada pela Freguesia do Norte Grande com a finalidade de prossecução das suas atribuições legais, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup>

##### (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.



## CLÁUSULA 5<sup>a</sup>

### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. É da responsabilidade do **Primeiro Outorgante** a manutenção e pagamento anual do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel referente à viatura objeto do presente protocolo (seguro normal de frota).
2. É da responsabilidade do **Primeiro Outorgante** a manutenção e conservação da viatura objeto do presente protocolo no que disser respeito a peças e consumíveis de desgaste normal, nomeadamente óleos, filtros, pneus, travões, bateria, etc.
3. O **Primeiro Outorgante** atribuirá a quantidade máxima anual de 1585 litros de gasóleo, subdividida pelos doze meses compreendidos entre Janeiro e Dezembro de cada ano civil.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup>

### (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. É da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante** a manutenção da viatura em estado de asseio e limpeza.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter a viatura objeto do presente protocolo em bom estado de conservação, salvo o desgaste inerente a um uso normal e prudente, bem como a realizar as suas revisões periódicas, nas oficinas do Município, sito no Lugar de São Pedro, sem qualquer custo para a Segunda Outorgante, devendo marcar as revisões em causa via email, para o endereço eletrónico [armazem@cmvelas.pt](mailto:armazem@cmvelas.pt), com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. A viatura deve ser “acomodada” em local apropriado para o efeito, designadamente em armazém/garagem.
4. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça a viatura cedida ou que terceiros se arroguem direitos sobre ela.
5. A **Segunda Outorgante** compromete-se a comunicar por escrito, para o endereço eletrónico [uofp@cmvelas.pt](mailto:uofp@cmvelas.pt), ao **Primeiro Outorgante**, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sempre que tenha conhecimento de algum sinistro ocorrido com a viatura cedida.
6. Corre por conta da **Segunda Outorgante** o risco por quaisquer danos causados na viatura durante a vigência da presente cedência, e que não estejam cobertos por seguro, assumindo total responsabilidade perante o **Primeiro Outorgante** em caso de danificação parcial ou total da mesma, independentemente de culpa sua, desde que por facto não imputável ao **Primeiro Outorgante**, podendo a **Segunda Outorgante** manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito.



7. As despesas respeitantes a eventuais multas ou coimas, inerentes à utilização da viatura durante o período da cedência serão da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

8. A **Segunda Outorgante** obriga-se a não realizar na viatura objeto do presente protocolo quaisquer trabalhos ou modificações/alterações estruturais sem autorização escrita do **Primeiro Outorgante**, sendo que todas as eventuais benfeitorias e despesas realizadas (sejam de manutenção ou de qualquer outro tipo) farão parte integrante da viatura, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.

#### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup>**

##### **(Cedência a Terceiros)**

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder por qualquer forma os direitos de utilização do veículo objeto do presente contrato sem consentimento do **Primeiro Outorgante**.

#### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup>**

##### **(Duração)**

O presente protocolo vigorará a contar da data da sua assinatura até ao final do presente mandato autárquico.

#### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup>**

##### **(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a restituição da viatura no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup>**

##### **(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a entregar a viatura livre e desocupada no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa tomada de posse, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



## CLÁUSULA 11<sup>a</sup>

### (Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca dos Açores - Juízo de Competência Genérica de Velas.

## CLÁUSULA 12<sup>a</sup>

### (Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 11 de dezembro de 2025

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

### O Primeiro Outorgante

CATARINA DE  
OLIVEIRA CABECEIRAS

Assinado de forma digital por  
CATARINA DE OLIVEIRA CABECEIRAS  
Dados: 2025.12.15 06:19:05 -01'00'

Catarina de Oliveira Cabeceiras  
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

### O Segundo Outorgante

André Bernardo Silva  
(Presidente da Junta de Freguesia do Norte Grande)